



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº 136/2020 de 31 de outubro de 2020.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 31/10/2020 a 30/11/2020
Local: Mural da Prefeitura.

Anderson de Lima Pulhese
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-9 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;

- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e alterações posteriores;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;

- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;

- A necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

- A situação financeira atual em que se encontra o país e o Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa por sérios e graves problemas de saúde de sua população em razão da pandemia instalada por transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) que, diante da necessidade de alocação de recursos voltados para a área da saúde, impõe reflexos diretos na economia dos municípios;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Dilermando de Aguiar para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) declarado no Decreto Executivo nº 23 de 23 de março de 2020, determinando-se a adoção das medidas emergenciais e obrigatórias definidas pelo Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Executivo nº 043 de 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Qualquer evento ou reunião realizado em âmbito municipal, em local aberto ou fechado, que importe e aglomeração de pessoas, deverá observar o distanciamento interpessoal mínimo de um metro e meio entre os participantes, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual, a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e acessos de pessoas e a manutenção dos ambientes devidamente asseados e arejados por ventilação natural.

Art. 4º. Fica determinado que em eventos e estabelecimentos comerciais em que houver o consumo de bebidas alcoólicas, em local fechado, deverá ser observada a capacidade de pessoas limitada a 40% daquela permitida pelo Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

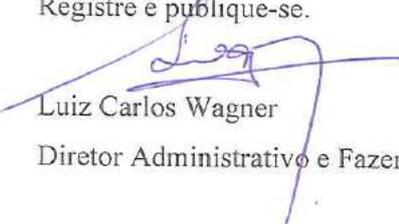
Art. 5º. Este Decreto prorroga todas as disposições do Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores que não foram por ele revogadas, mantendo-o vigente pelo prazo do artigo 6º do presente.

Art. 6º. Este Decreto passa a vigorar em 31 de outubro e terá sua vigência até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal